



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

**CERTIDÃO**

----- FELISBERTO NEVES PINTO, Chefe de Divisão Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra: -----

----- CERTIFICA, para os devidos e legais efeitos, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 28 de maio de 2013, consta o seguinte: -----

**2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**2.3 - SERVIÇOS JURÍDICOS**

**2.3.2 - Pavilhão sito na Zona Industrial de Portela de Unhais, Freguesia de Unhais-o-Velho, do Concelho de Pampilhosa da Serra**

**- Normas de Utilização e Arrendamento das suas frações**

----- O Município de Pampilhosa da Serra assume como sua obrigação legal e política fomentar o desenvolvimento económico do concelho; para tal, urge promover medidas capazes de gerar riqueza local, de natureza económico-social, que se traduzam na captação de investimento empresarial para o concelho e, conseqüentemente, na criação de emprego, fixação de população e combate à desertificação. -----

----- Neste sentido, foi elaborado o presente documento que visa, fundamentalmente, estabelecer um conjunto de disposições gerais aplicáveis à concessão do arrendamento de três espaços/frações, vocacionados para a instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços; pretendendo-se, por outro lado, apoiar e incentivar o investimento empresarial, por forma a contribuir para o processo de desenvolvimento equilibrado que se pretende implementar no concelho e para a criação de novas empresas e novos postos de trabalho. ---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

*(Dos espaços objeto de arrendamento)*

1 - O Município de Pampilhosa da Serra levou a efeito a construção de um Edifício /Pavilhão no prédio urbano designado por lote nº 5, na Zona Industrial da Portela de Unhais, freguesia de Unhais-o-Velho, no concelho de Pampilhosa da Serra, inscrito na respetiva matriz predial urbana, daquela freguesia, sob o artigo 819 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob a ficha 836/20061018. -----

2 - O citado Pavilhão/Edifício é constituído por três frações autónomas, as quais serão objeto de arrendamento, atentas as disposições constantes no presente documento, com as seguintes características: -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

### CÂMARA MUNICIPAL

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

| FRAÇÕES                                                         | ÁREA COBERTA          | ÁREA DESCOBERTA         | ÁREA TOTAL              | COMPOSIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A                                                               | 285 m <sup>2</sup>    | 163 m <sup>2</sup>      | 1.190 m <sup>2</sup>    | Rés do chão: Escritório, instalações sanitárias e balneários femininos, instalações sanitárias e balneários masculinos, espaço destinado a arrumos e espaço amplo destinado a indústria, comércio ou serviços.<br>Primeiro andar: espaço destinado a arrumos.<br>Logradouro.       |
| Inscrição matricial: 854 A Descrição predial: 836/20061018 - A  |                       |                         |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| B                                                               | 283 m <sup>2</sup>    | 370 m <sup>2</sup>      | 653,50 m <sup>2</sup>   | Rés-do-chão: Escritório, instalações sanitárias e balneários femininos, instalações sanitárias e balneários masculinos, espaço destinado a arrumos e espaço amplo destinado a indústria, comércio ou serviços.<br>Primeiro andar: espaço destinado a arrumos.<br>Dois logradouros. |
| Inscrição matricial: 854 B Descrição predial: 836/20061018 - B  |                       |                         |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| C                                                               | 286,50 m <sup>2</sup> | 1.038,34 m <sup>2</sup> | 1.324,84 m <sup>2</sup> | Rés-do-chão: Escritório, instalações sanitárias e balneários femininos, instalações sanitárias e balneários masculinos, espaço destinado a arrumos e espaço amplo destinado a indústria, comércio ou serviços.<br>Primeiro andar: espaço destinado a arrumos.<br>Logradouro.       |
| Inscrição matricial: 854 C Descrição predial : 836/20061018 - C |                       |                         |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Destino das Frações)

--- As frações, identificadas na cláusula anterior, destinam-se ao funcionamento de atividades industriais, comerciais e/ou de serviços.-----

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração do arrendamento)

1. O arrendamento das frações, que terá o seu início na data da assinatura do correspondente contrato, é feito pelo período de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por igual período de tempo, até ao limite máximo total de 20 (vinte) anos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.-----
2. Qualquer das partes pode opor-se à renovação automática do contrato, mediante comunicação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----



11

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

3. A antecedência a que se refere o número anterior reporta-se ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação. -----
4. A inobservância da antecedência prevista no nº 2 não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento do valor mensal correspondente ao período de pré-aviso em falta. -----

**CLÁUSULA QUARTA**  
(*Extinção do arrendamento*)

1. O arrendamento das frações extinguir-se-á: -----
  - 1.1 - Por oposição à renovação, nos termos do nº 2 da cláusula antecedente; -----
  - 1.2 - Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo escrito a tanto dirigido. -----
  - 1.3 - Por caducidade, findo o prazo contratual inicial estipulado ou das suas renovações; -----
  - 1.4 - Por denúncia, independentemente de qualquer justificação, devendo qualquer das partes manifestar a sua vontade nesse sentido, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo pretendido do contrato. A inobservância da antecedência prevista não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento do valor mensal correspondente ao período de pré-aviso em falta. -----
  - 1.5 - Por resolução, em caso de incumprimento das obrigações constantes do presente documento, do contrato de arrendamento a celebrar, e das que decorrem da Lei. Para tal bastará a comunicação, devidamente fundamentada, da intenção de resolver o contrato ao arrendatário, para que o mesmo se possa pronunciar e deliberação da Câmara Municipal nesse sentido, a qual será comunicada com 30 dias de antecedência. -----
2. O Município não é responsável pelos efeitos da extinção do arrendamento nas relações contratuais estabelecidas entre o arrendatário e terceiros, não assumindo qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações contraídos pelo arrendatário, no âmbito da atividade desenvolvida na fração arrendada. -----

**CLÁUSULA QUINTA**  
(*Montante da Renda e Atualização*)

1. O arrendatário pagará uma renda mensal de 0,75 € (setenta e cinco centimos) por m<sup>2</sup> de área coberta arrendada. -----
2. A renda mensal vencer-se-á no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, devendo ser paga nos oito dias subsequentes, na Secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

### CÂMARA MUNICIPAL

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

3. Constituindo-se o arrendatário em mora, o Município tem o direito de exigir, além do valor da renda, uma indemnização igual a 50% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento. -----
4. Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo. -----
5. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o nº 3 respeita, o Município tem o direito de recusar o recebimento das rendas correspondentes aos duodécimos seguintes, os quais são considerados em dívida para todos os efeitos. -----
6. A renda será atualizada anualmente em conformidade com o coeficiente de atualização legal aplicável aos diversos tipos de arrendamento. -----

### CLÁUSULA SEXTA (Autorização para obras)

1. Todas e quaisquer obras de reparação, alteração ou beneficiação que o arrendatário pretenda efetuar deverão ser sujeitas a autorização prévia e escrita da Câmara Municipal e, se sujeitas a projeto, este será apreciado pelos serviços municipais que emitirão o respetivo parecer. -----
2. O arrendatário deverá realizar as obras necessárias que obedecerão a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para a respetiva atividade, no prazo máximo de cinquenta dias contados a partir da assinatura do contrato de arrendamento, a não ser em casos devidamente justificados e atendidos, que o obriguem a ultrapassar o agora prescrito. -----
3. Todas e quaisquer benfeitorias, efetuadas pelo arrendatário, passam a fazer parte das instalações, propriedade do Município, sem que este seja obrigado a prestar qualquer pagamento, indemnização ou compensação. -----

### CLÁUSULA SÉTIMA (Subarrendamento)

---- O arrendatário não poderá subarrendar, comodatar, ceder ou, por qualquer meio, permitir o uso comercial dos espaços, objeto do arrendamento, por terceiros, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, a título gratuito ou oneroso, nem ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem a concordância prévia da Câmara Municipal. -----

### CLÁUSULA OITAVA (Obrigações do Arrendatário)



H

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

### CÂMARA MUNICIPAL

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 -- FAX 235590329

1. O arrendatário tem o prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura do respetivo contrato de arrendamento, para iniciar a laboração no espaço arrendado, sem prejuízo do disposto no nº 4. -----
2. O arrendatário deverá usar efetivamente o espaço arrendado para o fim contratado. -
3. O arrendatário não poderá manter o espaço, objeto de arrendamento, encerrado por um período superior a 40 dias úteis anualmente, sem prejuízo do disposto no nº 4. ---
4. O não uso pelo arrendatário do espaço arrendado, ultrapassados que sejam os prazos referidos nos números anteriores, deverá ser justificado perante a Câmara Municipal. A não justificação poderá implicar a aplicação do disposto no nº 1.5 da Cláusula Quarta. -----
5. O arrendatário fica obrigado a praticar todos e quaisquer atos necessários à conservação e manutenção do local arrendado. -----
6. Os montantes devidos pelo consumo de energia elétrica, telecomunicações, água, gás e quaisquer outros combustíveis ou fontes de energia ficam a cargo do arrendatário. -----
7. As licenças, taxas, multas e outros encargos decorrentes do exercício da atividade são da responsabilidade e conta do arrendatário, sendo ainda responsável por eventuais danos que no local arrendado venham a ser provocados. -----
8. O arrendatário não poderá utilizar o espaço, objeto do arrendamento, para fins/destinos diversos daqueles a que se reporta a cláusula segunda. -----
9. Os arrendatários deverão celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil, garantindo um valor mínimo de 50.000 Euros. Os arrendatários deverão também celebrar contratos de seguro do ramo multirriscos, com efeitos/direitos ressalvados a favor do Município de Pampilhosa da Serra, garantindo os seguintes valores mínimos: -----
  - Fração A: 171.855,00 Euros; -----
  - Fração B: 170.649,00 Euros; -----
  - Fração C: 172.760,00 Euros. -----
- 9.1 - Os arrendatários comprometem-se a apresentar as apólices e respetivos recibos previamente à assinatura do contrato de arrendamento. -----
- 9.2 - Todas as despesas da constituição dos seguros correrão por conta dos arrendatários, sendo certo que deverão, anualmente, exhibir os recibos comprovativos do pagamento dos prémios dos seguros contratados. -----

### CLÁUSULA NONA

*(Visita aos Locais)*

----- A Câmara Municipal, através do seu representante legal ou de alguém por si mandatado, poderá inspecionar o local arrendado, sem aviso prévio, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário e demais legislação aplicável ao setor. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

**CLÁUSULA DÉCIMA**

*(Incumprimento)*

1. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário, a Câmara Municipal obriga-se a notifica-lo para que, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, dê cumprimento às obrigações contratuais em falta. -----
2. Em caso de persistir o incumprimento, esgotado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal poderá aplicar o disposto no nº 1.5 da Cláusula Quarta. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

*(Restituição)*

1. No termo do arrendamento, ou em caso de extinção do mesmo por qualquer causa ou modo previsto na Cláusula 4ª, o arrendatário fica obrigado a restituir ao Município o espaço, livre de quaisquer ônus ou encargos, limpo e devoluto de pessoas e bens e no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização e às eventuais benfeitorias que tenham sido feitas. -----
2. Em caso de danificação do espaço, o Município promoverá a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessárias à reparação do espaço em questão, suportando os arrendatários os respetivos custos (atendendo ao preço médio de mercado para aquisição ou reparação dos mesmos, à data do termo do arrendamento). -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*(Candidatura)*

1 - Os interessados no arrendamento das frações deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal no qual deverá constar: -----

- a) Identificação completa do interessado e/ou empresa, especificando se se trata de uma empresa nova, criação de sucursal/filial ou de transferência de empresa de outro concelho; -----
- b) Indicação do espaço pretendido; -----
- c) A atividade desenvolvida pela empresa e a atividade que se propõe desenvolver na fração pretendida; -----
- d) O número de postos de trabalho existentes; -----
- e) O número de postos de trabalho a criar. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

### CÂMARA MUNICIPAL

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

- 1 - Não serão considerados, para efeitos de criação de novos postos de trabalho, a mera transferência para a empresa candidata e, conseqüentemente para trabalhar nas frações em questão, de funcionários de outra(s) empresa(s), sedeadas no concelho de Pampilhosa da Serra, da(s) qual(is) o candidato seja sócio e/ou gerente não sócio. -----
- 2 - São anexados ao dossier de candidatura: -----
  - a) Cópias das duas últimas declarações de IRS ou IRC, tratando-se o interessado de pessoa singular ou coletiva, respetivamente; -----
  - b) Cópias de B.I e N.I.F. ou Cartão de Cidadão e/ou Cartão da Empresa, Certidão Comercial e Pacto Social, tratando-se o interessado de pessoa singular ou coletiva, respetivamente. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

*(Processo de Seleção)*

- 1 - A seleção das candidaturas e adjudicação do arrendamento é feita pela Câmara Municipal, casuisticamente, tendo por base os seguintes critérios/fatores de ponderação:
  - a) Número de trabalhadores da empresa; -----
  - b) Novos postos de trabalho a criar; -----
  - c) Mérito para a política económica do Município. -----
- 2 - Para efeitos de atribuição do arrendamento relevará o número de postos de trabalho a criar e o mérito para o desenvolvimento empresarial do concelho. -----
- 3 - Para efeitos de análise das candidaturas/intenções de investimento, a Câmara Municipal pode designar uma Comissão de Análise composta por três elementos ou solicitar a respetiva análise a um técnico da autarquia. -----
- 4 - Sempre que julgue necessário a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, a Comissão de Análise ou o Técnico poderão solicitar aos candidatos quaisquer elementos complementares de análise. Os candidatos deverão apresentar tais elementos, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de ser considerada sem efeito a sua candidatura. -----
- 5 - A Comissão de Análise ou o Técnico supra referidos ficam obrigados a um acompanhamento de todo o procedimento de candidatura e de apreciação prévia devendo apresentar à Câmara Municipal uma informação escrita.-----

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

*(Tramitação Processual)*

- 1 - A Comissão de Análise ou o Técnico elaboram a informação referida no nº 4 do artigo anterior, no prazo de 10 dias a partir da data de receção da candidatura ou da receção dos documentos que posteriormente hajam sido juntos pelo candidato, o qual será submetido a apreciação do Executivo Camarário para deliberação. -----
- 2 - Excetuam-se da aplicação do prazo referido no número anterior, a análise das intenções de investimento, no concelho de Pampilhosa da Serra, já existentes nos Serviços da



*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

### CÂMARA MUNICIPAL

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

- 1 - Não serão considerados, para efeitos de criação de novos postos de trabalho, a mera transferência para a empresa candidata e, conseqüentemente para trabalhar nas frações em questão, de funcionários de outra(s) empresa(s), sedeadas no concelho de Pampilhosa da Serra, da(s) qual(is) o candidato seja sócio e/ou gerente não sócio. -----
- 2 - São anexados ao dossier de candidatura: -----
  - a) Cópias das duas últimas declarações de IRS ou IRC, tratando-se o interessado de pessoa singular ou coletiva, respetivamente; -----
  - b) Cópias de B.I e N.I.F. ou Cartão de Cidadão e/ou Cartão da Empresa, Certidão Comercial e Pacto Social, tratando-se o interessado de pessoa singular ou coletiva, respetivamente. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

*(Processo de Seleção)*

- 1 - A seleção das candidaturas e adjudicação do arrendamento é feita pela Câmara Municipal, casuisticamente, tendo por base os seguintes critérios/fatores de ponderação:
  - a) Número de trabalhadores da empresa; -----
  - b) Novos postos de trabalho a criar; -----
  - c) Mérito para a política económica do Município. -----
- 2 - Para efeitos de atribuição do arrendamento relevará o número de postos de trabalho a criar e o mérito para o desenvolvimento empresarial do concelho. -----
- 3 - Para efeitos de análise das candidaturas/intenções de investimento, a Câmara Municipal pode designar uma Comissão de Análise composta por três elementos ou solicitar a respetiva análise a um técnico da autarquia. -----
- 4 - Sempre que julgue necessário a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, a Comissão de Análise ou o Técnico poderão solicitar aos candidatos quaisquer elementos complementares de análise. Os candidatos deverão apresentar tais elementos, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de ser considerada sem efeito a sua candidatura. -----
- 5 - A Comissão de Análise ou o Técnico supra referidos ficam obrigados a um acompanhamento de todo o procedimento de candidatura e de apreciação prévia devendo apresentar à Câmara Municipal uma informação escrita. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

*(Tramitação Processual)*

- 1 - A Comissão de Análise ou o Técnico elaboram a informação referida no nº 4 do artigo anterior, no prazo de 10 dias a partir da data de receção da candidatura ou da receção dos documentos que posteriormente hajam sido juntos pelo candidato, o qual será submetido a apreciação do Executivo Camarário para deliberação. -----
- 2 - Excetuam-se da aplicação do prazo referido no número anterior, a análise das intenções de investimento, no concelho de Pampilhosa da Serra, já existentes nos Serviços da





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

### CÂMARA MUNICIPAL

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

Autarquia, as quais serão tidas em consideração para efeitos de análise e atribuição de arrendamento, atento o respetivo mérito para o desenvolvimento empresarial do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

3- Após deliberação tomada em sede de reunião do Executivo Camarário serão os candidatos ao arrendamento notificados, dispondo de um prazo de 10 dias para eventuais reclamações, que serão decididas pela Câmara Municipal, bem como para apresentar os documentos referidos na cláusula 15ª. -----

3 - A Câmara reserva-se o direito de não arrendar qualquer fração se o interessado pretender instalar uma atividade que não se coadune com a política empresarial definida pelo Município, em caso de manifesta incapacidade económica para implementar a atividade em causa ou se o julgar conveniente aos interesses do Município. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

*(Contrato de Arrendamento)*

1. O arrendatário deverá, antes da data fixada pela Câmara Municipal para a celebração do contrato de arrendamento, apresentar os seguintes documentos: -----
  - 1.1 - Cópia das apólices e respetivos recibos, comprovativos da celebração dos seguros a que alude o nº 9 da cláusula oitava; -----
  - 1.2 - Documento de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a Segurança Social, emitida pela Segurança Social. -----
  - 1.3 - Declaração de que não se encontra em dívida para com o Estado Português por impostos, emitida pelos Serviços de Finanças. -----
2. Cumprida que seja a tramitação processual prevista na cláusula anterior e na presente e a verificação de que o adjudicatário não possui quaisquer dívidas ao Município de Pampilhosa da Serra, a Câmara Municipal comunicará ao adjudicatário, por meio de carta registada, o local, data e hora para celebração do contrato de arrendamento. -----
3. O presente documento ficará anexo ao contrato de arrendamento, dele ficando a fazer parte integrante. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

*(Incumprimento da Candidatura)*

1 - A Câmara Municipal poderá solicitar aos arrendatários, a todo o tempo, cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados e/ou das folhas de férias, a fim de verificar o cumprimento da candidatura apresentada, no que à criação de novos postos de trabalho respeita. -----

2 - O não cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, sem que o arrendatário apresente qualquer motivo justificativo que a Câmara



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

Municipal considere atendível, poderá constituir motivo de resolução do contrato de arrendamento, atento o disposto na Cláusula Décima. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

*(Casos Omissos)*

----- Todas as omissões que, eventualmente, se verificarem no que concerne ao disposto no presente documento, no que respeita ao funcionamento das frações, serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvido o arrendatário. -----

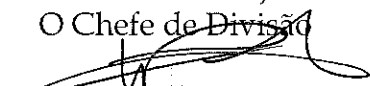
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

Por ser verdade, passo a presente certidão, que vou assinar, datar e autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Pampilhosa da Serra, 05 de janeiro de 2017

O Chefe de Divisão

  
(Felisberto Neves Pinto)